



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

**PROCESSO LICITATÓRIO: 029/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL: 015/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019**

Pelo presente, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG**, com sua sede administrativa situada na Praça Primeiro de Março, nº 46, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Joaquim Coelho da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São João do Oriente/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 546.763.476-34 e portador da Cédula de Identidade nº M-3.620.969, doravante denominado GERENCIADOR e a empresa **TAVARES EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.638.484/0001-73, com endereço no Córrego do Parado KM 05/06 da Rodovia MG 901 s/n, Zona Rural, São João do Oriente/MG, através do seu representante legal, o Sr. **Astulho Tavares de Alcântara**, inscrito no CPF sob o nº. 049.653.226-06 e portador da Cédula de Identidade nº. MG-12.305.239, SSP/MG, vencedora do certame doravante denominada FORNECEDOR, ACORDA proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 015/2019, ao REGISTRO DE PREÇOS, com seu respectivo preço GLOBAL nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.0. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CASCALHO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, RUAS E AVENIDAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO**, por menor preço por item, de acordo com o mapa de apuração do SIAP com os preços registrados descritos abaixo:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.0. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada na forma da Lei.
- 2.1. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
- 2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Obras.

**CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

4.0. O fornecimento deverá ser de acordo com as requisições da Secretaria solicitante expressas no Termo de Referência.

4.1. O prazo para entrega do objeto licitado é de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de Fornecimento (OF).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.0. A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratação de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

5.1. O fornecimento registrado neste instrumento será efetuado através de Ordem de Fornecimento (O.F), emitida pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente, contendo o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço, data de entrega.

5.2. A disponibilidade dos produtos deverão ser no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Ordem de Fornecimento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

6.0. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade.

6.1. São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I- executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III- prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V- prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o FORNECEDOR adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

7.0. São responsabilidades do FORNECEDOR Contratado:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao FORNECEDOR, o valor correspondente.

7.1. O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA**

8.0. O Município de São João do Oriente obriga-se a:

I - notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto; II - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

8.1. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que o preço registrado permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, através de crédito em conta corrente

mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente a Ordem de Fornecimento (O.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º. da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o FORNECEDOR deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

10.0 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata,

admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao FORNECEDOR, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais inferiores ou 10% acima referente à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE**

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

- quando o FORNECEDOR não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
  - quando o FORNECEDOR não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
  - quando o FORNECEDOR der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
  - em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
  - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Site Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 11.3. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento de cada item.
- 11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC**

12.0. Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

- I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.
- II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

- II) multa de até 10% (dez) por cento do valor total dos preços registrados será aplicada em caso de rescisão sem justa causa;
- III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São João do Oriente, por período de até 05 (cinco) anos;
- IV) declaração de inidoneidade.
- 13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de FORNECEDOR do Município.
- 13.2. O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.
- 13.3. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de FORNECEDOR e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à .
- 13.4. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
- a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.
- 13.6. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de FORNECEDOR, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o FORNECEDOR ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.
- 13.7. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

15.0. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de São João do Oriente a seguir:  
**02.08.01.26.782.0010.1021-4.4.90.51.00 – FICHA 348**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.0 As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.0 As partes contratantes elegem o foro de Inhapim – MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

São João do Oriente/MG, 17 de setembro de 2019.

**JOAQUIM COELHO DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*  
**GERENCIADOR DA ARP**

**ASTULHO TAVARES DE ALCÂNTARA**  
*Tavares Extração de Argila Ltda-ME*  
**DETENTORA DA ARP**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: